

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO Nº 16.02/2025 (CÓD. CMDCA 02)**

**RESOLUÇÃO Nº 16.02/2025 (Cód. CMDCA 02)**

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE BARBALHA, COM VIGÊNCIA DE 10 ANOS.

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, do Município de Barbalha/CE, instituído pela **Lei Municipal nº 2.367, de 09 de julho de 2018**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere a legislação vigente, e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura à criança e ao adolescente o direito à proteção contra todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, instituída pela Resolução nº 20/2006 do CONANDA, que estabelece diretrizes para a atuação articulada e intersetorial no combate à violência sexual infantojuvenil; **CONSIDERANDO** a necessidade de promover ações sistemáticas, permanentes e integradas entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), com enfoque preventivo, protetivo, responsabilizador e de atendimento especializado às vítimas e seus familiares;

**CONSIDERANDO** a importância do planejamento de médio e longo prazo para consolidar políticas públicas que enfrentem, de forma estruturada e sustentável, a violência sexual no território municipal;

**CONSIDERANDO** a deliberação realizada em plenária virtual do CMDCA no dia 09 de junho de 2025, conforme registrado em ata digital, observando os princípios de legalidade, publicidade, participação e transparência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Município de Barbalha, com vigência para o período de dez (10) anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

**Art. 2º** - O Plano constitui instrumento orientador das políticas públicas de enfrentamento à violência sexual, com diretrizes estratégicas voltadas à prevenção, proteção, responsabilização e atenção integral às vítimas e suas famílias, promovendo a articulação entre os diversos setores governamentais e não governamentais envolvidos na temática.

**Art. 3º** Caberá ao CMDCA acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano, podendo propor atualizações, parcerias e estratégias de fortalecimento da rede de proteção.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbalha – CE, 09 de junho de 2025.

**THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO**  
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança do Adolescente de Barbalha

**Publicado por:**  
Romeu Alencar Dos Santos  
**Código Identificador:**4F77B1E5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 09/07/2025. Edição 3751  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>